



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A.

- Referência:** Tomada de Preço Nº 01/2015.
- Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica para apoiar na elaboração e gestão do Planejamento Estratégico, Capacitação em Balanced Scorecard (BSC), Redesenho da Arquitetura Organizacional, Pesquisa e Avaliação de Clima Organizacional e Política de Avaliação e Gestão de Desempenho.
- Assunto:** Resposta ao Recurso Administrativo formulado pela empresa VALORA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA.

DA TEMPESTIVIDADE

1. A empresa Recorrente, apresentou, no dia 17.05.2016, Recurso Administrativo ao edital da licitação acima referida.
2. Ressalta-se que o próprio edital prevê a disciplina procedimental para o caso de apresentação de recursos administrativos das decisões proferidas na licitação.
3. Assim, diante da decisão da COMLI consignada em Ata, datada de 10.05.2016, consideramos que o Recurso Administrativo apresentado é TEMPESTIVO.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

4. A empresa impugnante alega:
 - a. Violação aos critérios de julgamento previsto no Edital;
 - b. Pontuação equivocada na fase anterior, seus reflexos na fase atual.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A.

DO DIREITO

5. Em acatamento ao alegado pela Recorrente, quanto ao julgamento objetivo, item "16. DA AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO, do Anexo I, do Edital, inobstante toda a alegação articulada pela Recorrente, a PRODAM promoveu uma ampla revisão do Edital e seus anexos, pela qual se entendeu haver vício insanável, que ensejam a anulação de todo o processo licitatório.

6. Diante dos fatos novos, obtidos com o andamento processual, os quais, entendemos serem carecedores de reexame pela Administração, visto que, acreditamos importar na anulação da licitação. Certo que a anulação pode ser feita tanto pelo Poder Judiciário (decisão judicial), como pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre os próprios atos, de acordo com entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal por meio das Súmulas transcritas a seguir:

Súmula 346: "A Administração Pública pode anular seus próprios atos".

Súmula 473: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

7. Assim, declaramos que a Administração praticou um ato contrário ao direito vigente e neste sentido, cumpre-lhe anulá-lo o quanto antes, para restabelecer a legalidade administrativa.

8. Necessário fazer alguns comentários ao princípio da legalidade, o qual significa que o administrador está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei. O agente público somente pode fazer aquilo que a lei autoriza ou determina. Assim, o limite da atividade administrativa é a legalidade.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A.

9. A legalidade exige que o administrador esteja sempre pautado com a lei. Impõe a prática de atos sempre de acordo com a lei. Por mais que o agente público esteja à procura do bem comum, no dia a dia de sua atuação, estará condicionado às imposições legais, não podendo agir fora dos extremos legalmente estabelecidos.

10. O princípio da legalidade pode ser entendido em dois sentidos: **legalidade em sentido estrito e em sentido amplo**. A **legalidade em sentido estrito** significa atuar de acordo com a lei, ou seja, obedecer à lei feita pelo parlamento. A **legalidade em sentido amplo ou legitimidade** significa, não só obedecer à lei, mas também obedecer aos princípios da moralidade e do interesse público. Dessa forma, a palavra legitimidade apresenta um conceito mais abrangente do que o conceito de legalidade, pois legalidade seria obedecer à lei e a legitimidade obedecer à lei e aos demais princípios administrativos.

11. Feitos esses comentários, passamos à motivação e à fundamentação do ato administrativo de anulação.

12. A COMLI, decidiu por revisar todo o processo administrativo da licitação TOMADA DE PREÇO Nº 01/2015, incluindo o Edital e seus anexos. Neste sentido, efetuou simulações quanto às ponderações que determinam a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, no que tange à técnica e preço.

13. Fato que se identificou um erro substancial nas definições da apuração da técnica e preço, impedindo que a COMLI conclua pela suficiência dos elementos exigidos para qualificação dos Licitantes.

14. Identificada a falha substancial do Edital, mormente nos itens 16.3, 16.4 e 16.5 do Anexo 01, Projeto Básico – Planejamento Estratégico, *in verbis*:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A.

16.3 Obtenção da Pontuação Técnica

Para a obtenção da Pontuação Técnica (PT) e o Índice Técnico (IT) da Licitante serão calculados usando-se as fórmulas a seguir:

$$PT=A+B+C$$

onde A,B,C estão definidos nas tabelas do item 16.2 e seus subitens; e PT é a Pontuação Técnica da LICITANTE.

Será adjudicado ao proponente que obter maior Índice Técnico (IT), resultado da divisão da proposta (PT) pela maior pontuação técnica alcançada pelos candidatos (PTmáximo) e multiplicada por 10:

$$IT= (PT/PT \text{ máximo}) \times 10$$

Se houver somente 01 (um) proponente, este estará apto a seguir para próxima fase da licitação caso obtenha no mínimo 75% do total dos 100 pontos.

16.4 Obtenção da Pontuação do Índice de Preço

O julgamento da Proposta consistirá também de sua análise e atribuição de Índice Preço (IP) calculado em função do Preço Total Cotado (PC) pela licitante e o Menor Preço Cotado (MPC).

$$IP = MPC / PC$$

onde:

IP: Índice Preço

MPC: Menor Preço Cotado entre as licitantes

PC: Preço Cotado pela licitante

O Índice Preço (IP) será calculado com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

16.5 A Nota de Julgamento (NJ) de cada proposta será calculada pelo somatório dos valores obtidos na multiplicação do Índice Técnico (IT) pelo fator de ponderação de valor 6 (seis) e na multiplicação do Índice de Preços (IP) pelo fator de ponderação de valor 4 (quatro), como segue:

$$NJ= (6 \times IT) + (4 \times IP)$$

15. Neste momento passamos a evidenciar o erro substancial, que se desenvolve na **apuração da Nota de Julgamento (NJ) – Item 16.5.**, decorrente do cálculo da aplicação da fórmula $NJ = (6 \times IT) + (4 \times IP)$, da qual denota-se como fator de ponderação 6 para (IT) Índice Técnico e 4 para (IP) Índice de Preço, ou seja, **maior peso destinado à pontuação obtida na apuração do índice técnico (item 16.3) em relação à pontuação obtida no Índice de Preço (item 16.4).**

16. Como a **Nota de julgamento (NJ)**, independente do fator de ponderação determinado, toma por base a obtenção da pontuação do (IT) Índice Técnico e (IP) Índice de Preço, estes jamais poderiam conter erros na aplicação das fórmulas que os determinam.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A.

17. Fato que, comprovadamente, a Administração incorreu em erro na elaboração da fórmula para cálculo do (IP) Índice de Preço, conforme item **“16.4 Obtenção da Pontuação do Índice e Preço”**, a seguir:

$$IP = MPC / PC.$$

18. A fórmula do (IP) Índice de Preço guarda correlação com a fórmula de apuração do (IT) Índice Técnico, item **“16.3 Obtenção da Pontuação Técnica”**, a seguir:

$$IT = (PT / PT \text{ máximo}) \times 10.$$

19. Assim destacamos, que a fórmula do (IP) Índice de Preço conduz a licitação para o tipo “melhor técnica”, não atendendo, desta forma, ao interesse da Administração, que é a seleção da melhor proposta para contratação, por licitação do tipo “técnica e preço”.

20. A aplicação das fórmulas de (IP) Índice de Preço e (IT) Índice Técnico, na forma elaborada pela Administração, causa total desequilíbrio para a ponderação da técnica em relação à ponderação do preço, prejudicando a apuração da (NJ) Nota de Julgamento, determinada pela fórmula $NJ = (6 \times IT) + (4 \times IP)$.

21. Para melhor demonstração do acima exposto, apresentaremos, a seguir, a aplicação da (NJ) Nota de Julgamento, considerando o erro substancial indesejado, pois vejamos:

(a) Situação fática para aplicação da (NJ) Nota de Julgamento, com dados extraídos do processo licitatório, incluindo valores reais apresentados na licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A.

AVALIAÇÃO "PREÇO" GERAL		Empresas		
Critérios		VR CONSULTORIA	VALORA SOLUÇÕES	MB CONSULTORIA
1	Preço Cotado Pela Licitante (PC)	R\$ -	R\$ 368.200,00	R\$ 368.160,00
2	Menor Preço Cotado pelas Licitantes (MPC)	R\$ 368.160,00		
ÍNDICE DE PREÇO (IP)		0,00	0,99	1,00

AVALIAÇÃO "NOTA DE JULGAMENTO" GERAL		Empresas			
Critérios		Fator de Ponderação	VR CONSULTORIA	VALORA SOLUÇÕES	MB CONSULTORIA
a)	Índice Técnico	6	0,00	7,62	10,00
b)	Índice de Preço	4	0,00	1,00	1,00
TOTAL			0,00	49,71	64,00

Vencedora do certame com maior pontuação: MB CONSULTORIA

(b) Situação hipotética aplicação da (NJ) Nota de Julgamento, com majoração do preço da proposta da empresa que obteve a melhor técnica MB CONSULTORIA em 2.716% em relação a proposta da licitante VALORA SOLUÇÕES.

AVALIAÇÃO "PREÇO" GERAL		Empresas		
Critérios		VR CONSULTORIA	VALORA SOLUÇÕES	MB CONSULTORIA
1	Preço Cotado Pela Licitante (PC)	R\$ -	R\$ 368.200,00	R\$ 10.000.000,00
2	Menor Preço Cotado pelas Licitantes (MPC)	R\$ 368.200,00		
ÍNDICE DE PREÇO (IP)		0,0000	1,0000	0,0368



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A.

AVALIAÇÃO "NOTA DE JULGAMENTO" GERAL		Empresas			
Critérios		Fator de Ponderação	VR CONSULTORIA	VALORA SOLUÇÕES	MB CONSULTORIA
a)	Índice Técnico	6	0,00	7,62	10,00
b)	Índice de Preço	4	0,00	1,00	0,04
TOTAL			0,00	49,71	60,15

Vencedora do certame com maior pontuação: MB CONSULTORIA

22. Com efeito, nas situações retro apresentadas, com valores reais e hipotéticos, evidenciamos que, a licitante que obteve melhor (IT) Índice Técnico, independentemente de ter o seu preço proposto de R\$ 368.160,00 (situação real), majorado em 2.716% (dois mil setecentos e dezesseis por cento), passando para R\$ 10.000.000,00 (situação hipotética), continuou como vencedora do certame, o que fere de morte o tipo da licitação escolhida "TÉCNICA E PREÇO".

23. A aplicação da fórmula $NJ = (6 \times IT) + (4 \times IP)$, aponta como resultado final, o licitante a ser declarado como vencedor do certame, sendo, invariavelmente, aquele que obtiver o maior (IT) Índice Técnico. Contrariando, portando, ao interesse público, que é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a ser obtida pela ponderação da técnica e preço, e não apenas pela apuração da melhor técnica.

24. Evidencia-se, desta forma, o tratamento anti-isonômico dado aos licitantes participantes do certame, visto que as regras definidas para o julgamento das propostas não conduzem à seleção do licitante que possui melhor técnica e preço para contratação com a Administração, mas, tão somente, aquele que possui apenas melhor técnica.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A.

25. Evidencia-se ainda, dentro do aspecto isonômico de tratamento a ser dispensado pela administração aos licitantes concorrentes, há possibilidade de ausência de outros interessados, que ao tomarem ciência do teor do tipo da licitação “técnica e preço”, decidiram por não participar do certame, pois eventualmente o fariam se a licitação fosse do tipo “melhor técnica”.

26. Acrescentamos, ante a legalidade, que o **tipo melhor técnica** (inciso II, artigo 45, da Lei nº 8666/93) é distinto do **tipo técnica e preço** (inciso III, artigo 45, da Lei nº 8666/93).

27. O artigo 37 da CF, apresenta os princípios constitucionais expressos, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Entretanto, existem outros princípios que foram acrescentados pela Lei de Licitação e Contratos, a saber: Igualdade entre os licitantes – Desdobramento do princípio da isonomia e da impessoalidade; Proibição da administrativa – Valoriza a ética e a honestidade; Vinculação ao edital – Ambas as partes estão vinculadas ao edital, que é lei entre as partes; Julgamento objetivo – visa evitar subjetivismos, ou seja, a pontuação e os critérios de julgamento devem estar objetivamente previstos no edital.

28. Assim, configurado o erro substancial, incabível tratá-lo como erro material ou formal (sanáveis). Neste sentido, o ato produzido é suscetível à anulação, uma vez que restaram descumpridos princípios básicos do Direito Administrativo, tais como, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da segurança jurídica, entre outros.

DA DECISÃO

29. Diante do exposto e nos termos do esclarecimento DA ANÁLISE DO PEDIDO, a COMLI decidiu reconhecer o Recurso Administrativo por tempestivo, para no mérito, considerar a perda do objeto do Edital, em razão dos vícios insanáveis acima apontados, e, desta forma, recomendar a ANULAÇÃO do processo administrativo da TOMADA DE PREÇO Nº 01/2015.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A.

30. A Decisão da COMLI será submetida a apreciação da Autoridade Superior, para que, em caso de entendimento no mesmo sentido, produza os efeitos esperados, nos termos de lei.

31. Desde já ficam resguardados os direitos dos licitantes, para querendo, se manifestem, na forma do artigo 49 (caput) e § 3º c/c alínea “c”, inciso I, artigo 109, todos da Lei 8.666/93.

Manaus, 01 de junho de 2016.

ORIGINAL ASSINADO POR:

CLEANE VIDAL TEIXEIRA
Presidente da COMLI

LELSON LOPES NASCIMENTO
Membro da COMLI

HADDOCK JÂNIO MENDES PETILLO
Membro da COMLI